

CONGRESSO NACIONAL

data

00029

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 21 / 03 / 2007	proposição Medida Provisória nº 359 de 16 de março de 2007			
JC	ãO DADO-PDT/SF)		nº do prontuário
1. Supressiva 2. Sub	stitutiva 3. X Modifi	cativa 4. Ad	litiva 5.	Substitutivo global
Página A	rtigo Parág	ırafo	Inciso	alínea
		JUSTIFICAÇÃO		unnou
Modifique-se o art. 10 da MP 359/2007, introduzindo-se 03 (três) parágrafos no art. 1º da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, e acrescentando-se os anexos III, IV e V, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008: "Art. 10. A Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:				
"Art. 1 ^o	••••••			
Parágrafo 1º. A partir de 1º de janeiro de 2008, as carreiras a que se refere o caput deste artigo compor-se-ão de cargos efetivos agrupados nas classes A e Especial, compreendendo, a 1ª (primeira), 5 (cinco) padrões e a última, 4 (quatro) padrões, na forma do Anexo III desta Lei.				
Parágrafo 2º. A partir de 1º de janeiro de 2008, as tabelas de vencimento básico dos cargos das carreiras a que se refere o caput deste artigo serão as constantes no anexo IV desta Lei.				

Parágrafo 2º. A transposição para a estrutura de trata o parágrafo 1º deste artigo será efetuada na forma do Anexo V desta Lei."

"Art. 6°."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa eliminar o fosso salarial existente entre os servidores que ingressaram nas carreiras até 1999 e os que ingressaram a partir de 2000. Hoje os servidores que tomaram posse em 1999 estão posicionados na classe especial, padrão IV, enquanto os que tomaram posse a partir de 2000 estão posicionados na classe A, entre os padrões I a IV. Existe, portanto, uma diferença de 09 padrões entre servidores que ingressaram nas carreiras com apenas pouco mais de um ano de diferença. Como são necessários, em média, um ano e meio para a progressão em cada padrão das carreiras, o servidor que entrou a partir de 2000 levará mais de 13 anos para atingir o mesmo patamar remuneratório daquele que ingressou nas carreiras um ano e meio antes.

Essa distorção se originou em virtude das reestruturações que ocorreram nas carreiras a partir de 1999, quando foi editada a MP 1915, que rebaixou o salário de ingresso nas carreiras de AFRF e AFPS, ora extintas.

A modificação que se pretende com a presente emenda não só resolveria esse problema conjuntural como também um problema estrutural, já que um Auditor-Fiscal recém ingresso no cargo desempenha as mesmas funções de outro que já esteja na carreira há vários anos. Segundo estimativa da própria Receita Federal, um Auditor-Fiscal com 5 anos de prática se encontra plenamente formado e apto so Fi desempenhar qualquer atividade, de qualquer grau de complexidade na Recei Federal.

Acrescente-se a isso o fato de que diversas carreiras do chamado núcleo estratégico do Estado são compostas por um número limitado de níveis e padiões, haja vista os exemplos das carreiras jurídicas e de polícia federal, não sendo a pretensão da presente emenda uma exceção à regra. Ao contrário, trata-se de uma

confirmação da regra vigente para as carreiras do núcleo estratégico do Estado, ao qual certamente a fiscalização da Receita Federal do Brasil pertence, haja vista ser essencial ao funcionamento do Estado, conforme previsão contida no inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal.

ANEXO III
ESTRUTURA DE CARGOS, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2008

CARGOS	CLASSE	PADRÃO		
		IV		
Auditor-Fiscal da Receita	ESPECIAL	111		
Federal		<u>II</u>		
A dita - Ein - d . d				
Auditor-Fiscal da Previdência Social		<u>IV</u>		
Previdencia Social	A			
Auditor Fiscal do Trabalho		<u> </u>		
Addition 1 Isolal do Traballio		l ·	1	
Técnico da Receita Federal				

ANEXO IV TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2008

a) Cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Previdência Social e Auditor-Fiscal do Trabalho:

riscal do Traballio.				
CATEGORIA	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
	IV	4.934,22		
ESPECIAL	111	4.790,50		
	11	4.650,97		
	I	4.515,52		
	IV	4.142,67		
Α [111	4.022,00		
	II	3.904,86		
		3.791,13		

b) Cargo de Técnico da Receita Federal:

CATEGORIA	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
	IV	2.561,11
ESPECIAL	[]]	2.486,51
	II	2.414,09
	I	2.343,78
	IV	2.150,25
Α [111	2.087,61
	l1	2.026,83
	1 .	1.967,78

ANEXO V TABELA DE TRANSPOSIÇÃO

TABELA DE TRANSPOSIÇÃO					
Situação antes de 15/08/2005		Situação a partir de 15/08/2005			
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
		IV	l IV		
Auditor-Fiscal da	ESPECIAL		111	ESPECIAL	Auditor-Fiscal da
Receita Federal		il.	II	ESPECIAL	Receita Federal
A		i i	1		
Auditor-Fiscal da		IV			Auditor-Fiscal da
Previdência Social	В	1[]			Previdência Social
Auditor-Fiscal do		- 11	IV		Auditor-Fiscal do
Trabalho		l			Trabalho
Traballo		V		Α	Habaillo
Técnico da Receita		IV			Técnico da Receita
Federal	A	111	111		C Land Control Control
			- 11		Federa OO FEO
]1	1		W

Autor

Deputado João Dado